



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 117/95

de 21 de dezembro de 1995.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art.2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, se



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE D E TRABALHO

continuação

GABINETE DO PREFEITO

tência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS.

Art.3º- O FMAS será gerido pela Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social.

Art.4º-Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações de Assistência Social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas e CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e /ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º-As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.7º-Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a solicitar a abertura de crédito adicional para a execução do presente projeto de Lei.



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO



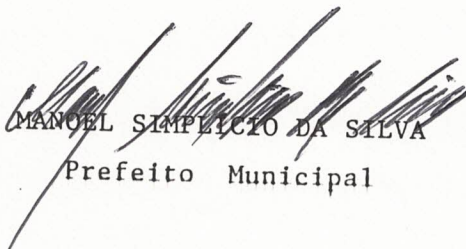
GABINETE DO PREFEITO

continuação

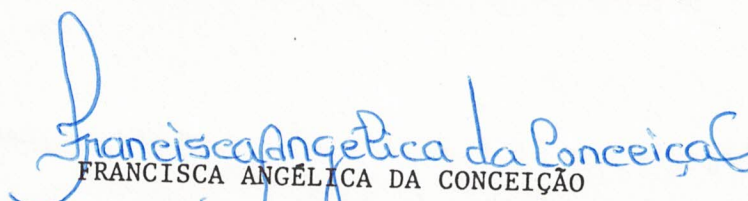
exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal ' 4.320/64.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Piauí, 21 de dezembro de 1995.


MANOEL SIMPLICIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e enumerada aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos noventa e cinco.


FRANCISCA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO
Chefe de Gabinete